



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui – 10 de maio de 2024.

Parecer: 58/2024

Solicitante: André Luis Moimas Grosso

Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Lei 85/2024 – “Autoriza o município de Birigui a abrir crédito adicional especial na Lei nº 7.359/2023 – Lei Orçamentária de 2.024, na Lei nº 7.288/2.023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2.024 e na Lei nº 7.067/2.021 – Plano Plurianual – PPA de 2022 a 2025 e alterações, e providências correlatas”.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que autoriza o município de Birigui a abrir crédito adicional especial na Lei nº 7.359/2023 – Lei Orçamentária de 2.024, na Lei nº 7.288/2.023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2.024 e na Lei nº 7.067/2.021 – Plano Plurianual – PPA de 2022 a 2025 e alterações, e providências correlatas. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 1589/2024, em 8 de maio de 2024. Despachado para parecer em 9 de maio de 2024. Recebido para parecer em 9 de maio 2024.

I – Do Projeto.

Projeto de lei que prevê a destinação de recursos provenientes de emenda parlamentar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), através de solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 1628/2024
Data: 13/05/2024 - Horário: 10:11
Legislativo - PARJU 58/2024



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Obras, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com os respectivos objetivos de acordo com as considerações:

R\$ 20.000,00 — Secretaria Municipal de Obras, para execução de calçamento no Bairro Jandaia Residencial Parque. R\$ 80.000,00 — Secretaria Municipal de Esportes, para execução de reforma e ampliação nos vestiários dos banheiros do campo do centro de lazer. R\$ 50.000,00 — Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para aquisição de equipamentos para o CEU das Artes.

II – Do Crédito Adicional Especial.

Créditos adicionais possuem a função de custear as despesas não previstas ou insuficientemente dotadas no orçamento, necessitando de autorização legislativa e se dividem em três categorias, dentre elas os créditos especiais.

Créditos especiais são utilizados para custear uma despesa para qual não haja dotação orçamentária específica, ou seja, possibilitam a inclusão de uma nova despesa no orçamento, são autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Como no presente projeto a despesa é a reformas específicas do Ginásio de Esportes, descritos nas considerações no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

III – Do Direito.

O projeto se encontra de acordo com os artigos 41, 42 e 43, § 1º, I da Lei nº 4320/64 – Lei do Orçamento.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: **I** - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; **II** - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; **III** - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. **§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: **I** - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Neste caso, a transferência destes valores se dá conforme limites autorizados pelo legislativo, ou seja, o próprio fato da transferência de valores dentro do orçamento, anulando um crédito que tem mais recursos do que será utilizado, lançando estes valores para outro elemento, deve guardar proporções ou valores autorizados pelo legislativo.

Eis jurisprudência nesse sentido:

Ação Popular movida com objetivo de anular a Lei Municipal nº 4.155, de 16 de março de 2021, que determinou a abertura de Crédito Especial para custear a “contratação de serviços artísticos especializados”, para fins de realização de galeria de fotos de todos os ex-prefeitos municipais. Alegação de violação ao Regimento Interno da Câmara e à Lei Orgânica do Município



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

de Amparo, bem assim aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública. Ação julgada improcedente. Ausência de lesividade ao patrimônio público, bem como de ilegalidade. Recurso oficial, único interposto improvido. REEXAME NECESSÁRIO Nº 1001268-74.2021.8.26.0022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Parágrafo único do artigo 42da Lei nº 24.501, de 08 de dezembro de 2017, do Município de Novo Horizonte Abertura de crédito suplementar sem prévia autorização legislativa, por ato da Mesa da Câmara Municipal Lei de natureza orçamentária A abertura de crédito adicional suplementar depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade da despesa pública, com previsão no artigo 167 da Constituição Federal Violação aos artigos 52 e 176, incisos V, VI e VII, da Constituição do Estado de São Paulo. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2062744-70.2018.8.26.0000.

Eis jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ACIMA DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO. ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES COM BASE EM EXCESSO DE ARRECADAÇÃO QUE NÃO SE CONCRETIZOU E COM BASE EM SUPERÁVIT FINANCEIRO INSUFICIENTE. INCONSISTÊNCIAS NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS AO SISTEMA AUDESP. PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA E DA EVIDENCIAÇÃO CONTÁBIL. CONTABILIZAÇÃO DE PRECATÓRIOS. CONTROLE INTERNO. HORAS EXTRAS. ALMOXARIFADO DA SAÚDE. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA NAS UNIDADES DE ENSINO E SAÚDE. CONTABILIZAÇÃO DE INATIVOS NAS DESPESAS DO ENSINO. PARECER FAVORÁVEL. RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. Além disso, o Executivo local realizou abertura de créditos suplementares com base em excesso de arrecadação que não se concretizou e em superávit financeiro insuficiente. Portanto, determino que a Origem somente realize a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação e/ou e superávit financeiro caso efetivamente se concretizem e nos moldes da Lei 4.320/64. TC-004093.989.18-4. 25/08/2020. (grifo nosso).

IV - Do Parecer Jurídico.

O parecer jurídico, ressalvada as hipóteses onde a lei determina seu caráter vinculativo, é uma peça técnico-opinativa não vinculativa de assessoramento parlamentar, não afastando critérios de oportunidade e conveniência inerentes ao exercício do mandato eletivo, nos termos da ADPF 412, do C. Supremo Tribunal Federal.

V – Conclusão.

Ante o exposto, por estar de acordo com os artigos 41, 42 e 43, § 1º, I da Lei nº 4320/64 e artigo 167 da Constituição Federal o projeto se encontra legal.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo



Fernando Baggio Barbieri

Advogado Público

OAB/SP nº 298.588